

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, Lei 14.133/21 e normas contidas no Decreto Municipal 48/2023 e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos com o objetivo de suprir as demandas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Rosa e demais setores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 1.2. Os serviços serão prestados no horário de atendimento das Unidades e setores da FUMSSAR, sendo eles, 07:30 às 11:30 no turno da manhã, 13:30 às 17:30 no turno da tarde, ou outro horário a ser definido, nas Unidades Básicas de Saúde determinadas pelo Departamento de Gestão e Atenção Básica de Saúde da FUMSSAR e outros setores, conforme escala prévia.
- 1.3. Os profissionais que prestarão serviços a FUMSSAR cumprirão as escalas previamente acordadas, e quando necessário, em terceiros turnos ou em situações de emergência em saúde.
- 1.4. O total contratado de horas mensais será de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, podendo ser acrescido em conformidade ao artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, em parcela única, após a verificação do total de horas registrado no ponto eletrônico e confirmado pela Diretoria ou Gerência do DGAPS ou outros setores, avaliando os serviços de acordo com os indicadores definidos, para cada Pessoa Jurídica e Profissional e a apresentação da Nota Fiscal.
- 1.6. Os serviços poderão ser prestados junto as seguintes unidades e setores:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SANTA ROSA	
Posto de Saúde Agrícola	Rua Benvindo Giordani, nº 440, Vila Agrícola, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Auxiliadora	Rua Santa Terezinha, nº 429, Bairro

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	Auxiliadora, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Balneária	Rua Castro Alves, nº 47, Vila Balneária, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Beatriz Oliveira	Rua Uruguai, nº 429, Vila Oliveira, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Bela União/Candeia	Localidade de Bela União, Interior, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Centro	Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Cruzeiro	Avenida Flores da Cunha, nº 1322, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, nº 485, Cruzeiro do Sul, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Esperança	Rua Estanislau Kwiatkowski, nº 267, Esperança, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Glória	Rua Germano Mayer, s/n, Glória, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Guia Lopes	Esquina Guia Lopes, s/n, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Jardim Petrópolis	Rua Bangu, nº 12, Jardim Petrópolis, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Júlio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, nº 340, Vila Julio de Oliveira, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Pereira	Rua Augusto Pestana, nº 338, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Planalto	Rua Chile, nº 753, Planalto, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Sete de Setembro	Interior, Sete de Setembro, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Sulina	Travessa Tapes, nº 220, Sulina, Santa Rosa - RS

Posto de Saúde Timbaúva	Gerson Lunardi, nº 221, Vila Timbaúva, Santa Rosa - RS
Posto de Saúde Prisional	R. Irmã Gilberta, 339-431, Planalto, Santa Rosa - RS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE	
CER – Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual	Rua Sergipe, nº 127, Centro, Santa Rosa – RS
CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	Rua Boa Vista, nº 335, Centro, Santa Rosa – RS (1º andar)
Regulação	Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, Santa Rosa - RS
Centro de Especialidades	Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, Santa Rosa – RS
CAPS Novo Rumo – Centro de Atenção Psicossocial Novo Rumo	Av. Flores da Cunha, nº 1321, Cruzeiro, Santa Rosa - RS
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	Av. Flores da Cunha, nº 1321, Cruzeiro, Santa Rosa – RS
CAPS IJ – Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	Av. Flores da Cunha, nº 1321, Cruzeiro, Santa Rosa - RS

- 1.7. O quadro disposto no item 1.6 estabelece os locais de atuação para prestação dos serviços, diante disso, fica estabelecido que os serviços poderão ser prestados em unidades e setores não citados no item 1.6, quando necessário.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 2.2. Os serviços médicos deverão ser prestados exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma de lei, sem o concurso de empregados, com o objetivo de dispensa de retenção dos encargos previdenciários e de

responsabilização solidária da contratante, conforme o § 3º, inciso III do artigo 115 da IN RFB nº 2.110/2021.

- 2.3.** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 2.4.** O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será preferencialmente até 24/06/2024. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a)** Deverá ser apresentado documento comprobatório de atendimento em Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Socorro, de no mínimo 3 (três) meses, conforme § 5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d)** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
- Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- e)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- f) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- g) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo I;
- h) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que o profissional não sofreu punição disciplinar administrativa e/ou não tenha sido demitido do serviço público;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- j) Comprovante de Inscrição CRM.
- k) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional.
- l) Requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados nas unidades ou em outro setor da FUMSSAR, conforme necessidade dos serviços.
- 4.2. A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, fornecerá os materiais de consumo necessários para os atendimentos;
- 4.3. Os profissionais ficarão à disposição da FUMSSAR nas suas dependências, prestando serviços exclusivamente para FUMSSAR durante os horários estabelecidos.

- 4.4.** Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades simultâneas (horários concomitantes) em outros contratos.
- 4.5.** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 4.6.** É vedado:
- 4.6.1.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- 4.6.2.** A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.7.** São responsabilidades da credenciada:
- 4.7.1.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus profissionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
- 4.7.2.** Responsabilizar-se por orientar os seus profissionais quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
- 4.7.3.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento do profissional até o local da prestação de serviço, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR;
- 4.7.4.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.7.5.** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
- 4.7.6.** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 4.7.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;

- 4.8.** A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.9.** O controle da prestação dos serviços se dará através do controle eletrônico de ponto e de efetiva realização dos procedimentos descritos no grupo 03.01.01.006-4 do SIGTAP/SUS, da melhor forma que aprouver à administração da FUMSSAR.
- 4.10.** Sujeita-se às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurando o direito à defesa:
- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b)** b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1.** Será adotada lista de classificação por pontuação, conforme item 6, para determinar a ordem de distribuição da demanda dentro da necessidade de chamamento.
- 5.2.** A lista ficará disponível para consulta no site da FUMSSAR e será reclassificada sempre que houver novos credenciamentos, apenas para os remanescentes da lista disponível. Os credenciados que já foram contratados permanecerão com seus contratos vigentes.
- 5.3.** É facultado ao credenciado, ao ser chamado, optar pelo final da lista de classificação para posterior chamamento. A opção se dará apenas em uma única oportunidade.

- 5.4. O prazo para manifestação de interesse será de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato administrativo. O mesmo prazo será concedido ao credenciado para sua manifestação de final de lista de classificação.
- 5.5. A classificação será formulada por comissão permanente designada pela administração.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Será adotada a tabela abaixo para pontuação dos profissionais ao credenciamento, devendo os documentos ser apresentados em original ou cópia autenticada, cuja autenticação poderá ser efetuada por servidor efetivo designado.

	TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6.2.	Doutorado e/ou Mestrado na área de atuação	12	24
6.3.	Especialização na área de atuação	9	
6.4.	Residência Médica de Medicina da Família e Comunidade	11	11
6.5.	Cursos especializados na área de atuação – 80 h (carga horária total do mesmo curso)	5	5
6.6.	Cursos especializados na área de atuação – 40 h (carga horária total do mesmo curso)	3	3
6.7.	Tempo de serviço público em Unidade Básica de Saúde ou Estratégia de Saúde da Família, ou serviço público ou privado em Unidades de Urgência ou Emergência, com comprovação, em nome do profissional.	1,0 a cada 6 (seis) meses comprovados	7
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		50,0	

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Em caso de empate na classificação dos candidatos será observado como primeiro critério o candidato idoso, maior de 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada nos termos do Art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003, considerando a data de publicação do Edital de Abertura;
- 7.2. Permanecendo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios determinados abaixo:
- a) ter pontuado no item 6.4;

- b) maior pontuação no item 6.7;
- c) maior pontuação no item 6.2;
- d) maior pontuação no item 6.3;
- e) maior idade para credenciados abaixo de 60 (sessenta) anos
- f) sorteio.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do pagamento será de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por hora trabalhada pelo profissional.
- 8.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.3. O pagamento será realizado após a verificação do total de horas registrado em ponto eletrônico e confirmado pela Diretoria ou Gerência do DGAPS ou de outro Setor, confirmando os serviços de acordo com os indicadores definidos para cada Pessoa Jurídica ou Profissional.
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 8.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento como também:
 - 8.5.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e

financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

9. FORMALIZAÇÃO

- 9.1.** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:
Nº: 3.3.90.34.01 – Substituição de mão-de-obra (art. 18, § 1º da LRF)

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1.** Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até dois dias antes do final do período para credenciamento.
- 11.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Diretor e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1.** A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 12.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 13.2.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela credenciada à credenciante.
- 13.3.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- 13.4.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 13.5.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.6.** A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.
- 13.7.** A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da credenciante, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.8.** Poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e contrato a ser firmado, sem prejuízo das demais sanções administrativas do item 10.
- 14. PRAZO**
- 14.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150.
- 15.2.** O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 15.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

- 15.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 15.5.** As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.
- 15.6.** Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 15.7.** Fazem partes integrantes deste edital:
- 15.7.1.** ANEXO I – Declaração de que não emprega menor;
 - 15.7.2.** ANEXO II – Declaração de Idoneidade;
 - 15.7.3.** ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;
 - 15.7.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato; e
 - 15.7.5.** ANEXO V – Termo de Referência.

Santa Rosa, 03 de junho de 2024.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR

Décio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____



Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____
infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ___/___/___

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO III

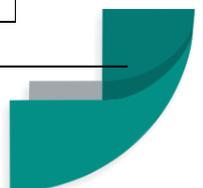
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____, infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 04/2024 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Quais turnos tem disponibilidade:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:



ANEXO IV

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

xxxx, inscrita no CNPJ nº XXXx, com sede na Rua XXXXX, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo, Sr(a). XXXX brasileiro(a), , CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 34.668/24, de 08/05/24, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX, de XX de XX de 2024, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais na área de medicina geral pela CONTRATADA, a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde ou outro local indicado pela CONTRATANTE, numa carga horária máxima de até XX horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ou outro local previamente estabelecido no edital de Credenciamento, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;

b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;

- c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;
- g) Os prepostos da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;
- l) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA, pelos seus **prepostos** se obriga, ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- e) Registrar diariamente a frequência de trabalho (entrada e saída) no ponto eletrônico junto à unidade de saúde ou setor onde estiver prestando seus serviços.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;

b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;

c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;

d) Enviar a CONTRATADA no 1º dia útil de cada mês o relatório do registro ponto de cada cedido, para a conferência e posterior emissão à CONTRATANTE da Nota Fiscal para pagamento;

e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, artigo 87, da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

i) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Inobstante ao disposto na Cláusula Terceira a CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais) por hora trabalhada, até XX horas mensais, totalizando o valor mensal de até **R\$ XXX** (XXX), até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais.

Parágrafo único – O valor da hora trabalhada será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurado o direito à defesa.

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
 - de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão, com exceção da previsão da Cláusula 3.1. “c”. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

11.2. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, XX de XXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1 OBJETO:

Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos com o objetivo de suprir as demandas nas UBS do município e demais setores da FUMSSAR, tendo em vista a necessidade de atender a população com profissionais médicos, dentro do maior interesse público, necessariamente por inexigibilidade de licitação, ficando enquadrado no artigo 74, Inciso IV, da lei federal 14.133/2021. **78633 – Serviços médicos, 75993 – Serviços médicos ambulatoriais – UBS.**

2 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação pela necessidade de manter os atendimentos nas UBS e outros setores, por profissionais médicos Clínicos Gerais ou médicos da Família e Comunidade, com as seguintes considerações:

O art. 6º da Lei 14.133/2021 diz claramente:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

O contrato será estabelecido por prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica para a contratante e o mesmo cumprirá os requisitos acima, ou seja, os profissionais da contratada ficarão a disposição da FUMSSAR nas suas dependências prestando serviços exclusivamente para a FUMSSAR durante os horários estabelecidos. Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades SIMULTÂNEAS (em horários concomitantes) em outros contratos. Isso não impede que o profissional da contratada tenha outros contratos em horários diferentes aos da carga horária da FUMSSAR. Em relação à fiscalização do contrato a própria lei 14.133/2021, estabelece esta obrigação para o ente público.

A necessidade de recorrer a terceirização destes serviços está demonstrada pela manifestação da Seção de Pessoal da FUMSSAR que mostra o quadro de concursos e o interesse dos candidatos. É notório que há um abismo entre os interessados em concurso e o número de vagas disponíveis.

Vejamos o que diz abaixo:

*O Acórdão nº 3973/20 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 84.722-6/18) expressa que, com a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1923, foi reconhecida pelo STF, em controle concentrado de constitucionalidade, **a possibilidade de terceirização dos serviços de saúde a partir de uma decisão político-administrativa do gestor público, desvinculada da limitação da mera complementariedade, mas atrelada à necessidade de se observar as exigências da comunidade a ser atendida, conjuntamente com os demais ditames legais**, evitando-se a mera interposição de pessoa jurídica, como intermediária para a contratação de mão de obra.*

*O artigo 3º da Portaria nº 2.567/16 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, **estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.***

O artigo 130 da Portaria de Consolidação nº 1/17 do MS expressa que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Isto tudo vem ao encontro do que diz a Lei 8.080/1990:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

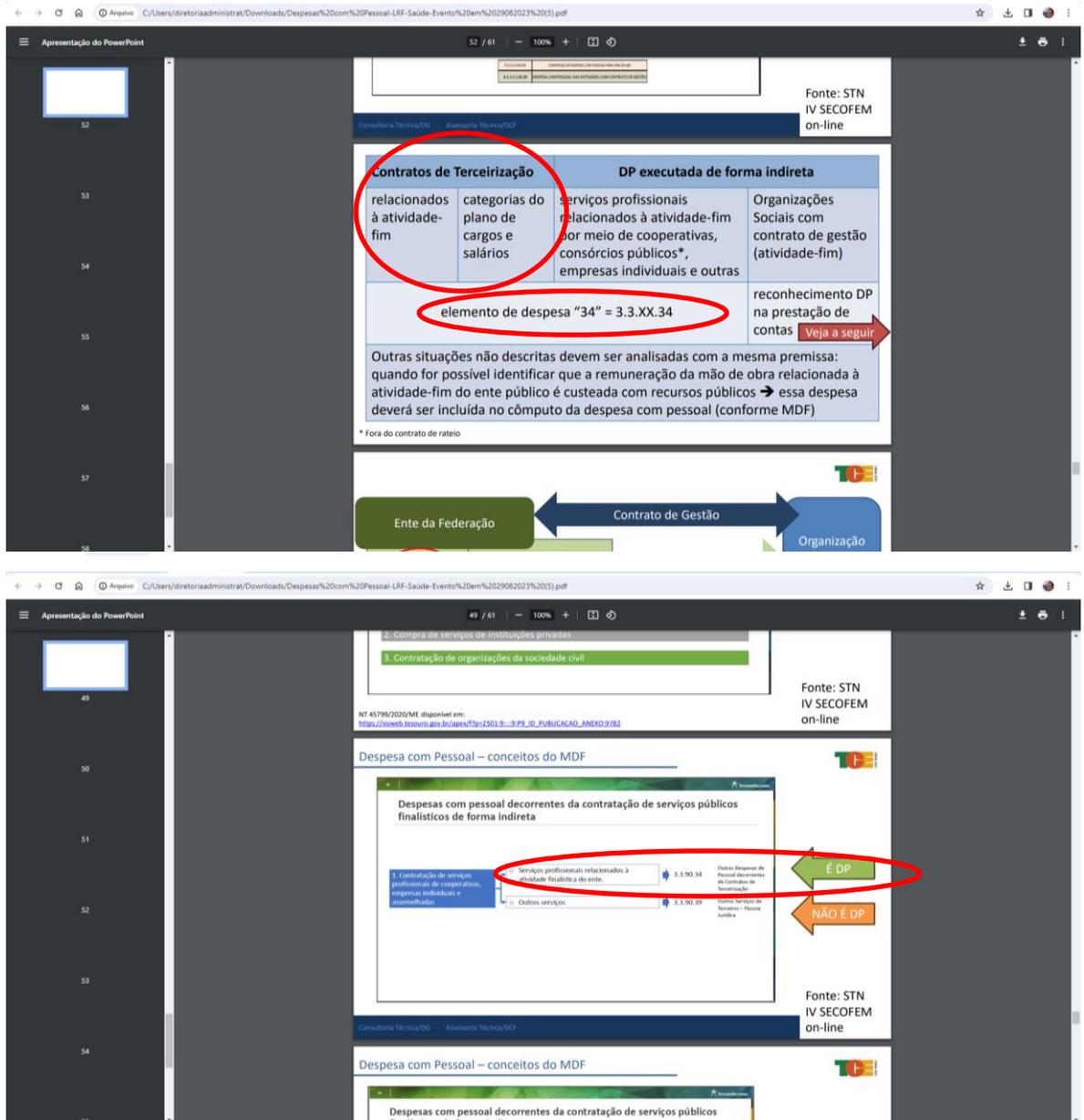
Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Tal dispositivo regulamentou o previsto no art. 199 da CF/88:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

As despesas provenientes deste CONTRATO serão reconhecidas e lançadas no elemento de despesa próprio, qual seja: 3.3.90.34.01 – Substituição de mão-de-obra (art. 18 §1º da LRF). Vejamos o que o TCE-RS apresentou aos municípios do Estado do RS em vista do Ofício DCF 011/2023 sobre os gastos com pessoal da saúde:



Slide 52: Contratos de Terceirização vs DP executada de forma indireta

Contratos de Terceirização	DP executada de forma indireta
relacionados à atividade-fim	serviços profissionais relacionados à atividade-fim por meio de cooperativas, consórcios públicos*, empresas individuais e outras
categorias do plano de cargos e salários	Organizações Sociais com contrato de gestão (atividade-fim)
	reconhecimento DP na prestação de contas Veja a seguir

Outras situações não descritas devem ser analisadas com a mesma premissa: quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos → essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal (conforme MDF)

* Fora do contrato de rateio

Diagrama: Ente da Federação ↔ Contrato de Gestão ↔ Organização

Slide 49: Despesa com Pessoal – conceitos do MDF

Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

Descrição	Valor	Classificação
1. Contratação de serviços profissionais de cooperativas, empresas individuais e assimiladas	3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
2. Serviço profissional relacionado à atividade finalística do ente	3.3.90.34	É DP
3. Outros serviços	3.3.90.39	NÃO É DP

Não se percebe uma proibição de terceirizar atividade finalística, desde que se reconheça os gastos com pessoal do ente e se cumpra os requisitos legais.

Também, como forma de melhor entender a inexigibilidade de licitação na nova LLCA, apresentamos os comentários do TCE-SP em relação a este assunto (disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/74>):

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

Durante o planejamento da futura contratação define-se o objeto, suas características, e identifica-se a possibilidade de competição ou não entre aqueles aptos a contratar, assim como analisa-se a viabilidade econômica (relação entre os benefícios e os recursos públicos).

O artigo 74 da LLCA traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei nº 8666/1993, contudo houve a ampliação do rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no caput do artigo 25, entre elas os objetos contratados por meio de credenciamento. Ademais, o artigo 74 incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior.

No conceito de notória especialização, o termo “reconhecimento” possibilitou situações nas quais existam mais de um profissional ou empresa respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. O reconhecimento de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade, para tanto a instrução do procedimento trará documentos que comprovem o conhecimento diferenciado e aprofundado do futuro contratado, afastando o elemento “confiança pessoal”.

Para a comprovação de exclusividade poderá ser apresentado atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove tal característica.

A Lei veda a subcontratação para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de evitar burla ao dever de licitar. Ademais as necessidades da Administração devem ser diferenciadas de tal sorte que justifiquem a especialização e a notoriedade do contratado, caso contrário, a licitação será viável.

Conforme a peculiaridade da prestação de serviço entende-se, que o melhor será contratar a prestação de serviços médicos, conforme o conceito da IN RFB nº 2110/2022:

Art. 108. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho

temporário na forma da [Lei nº 6.019, de 1974](#). ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, § 3º; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 219, § 1º)

§ 1º Entende-se por:

I - dependências de terceiros, aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços;

II - serviços contínuos, aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores; e

III - colocação à disposição da empresa contratante, a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

§ 2º A caracterização da cessão de mão de obra independe da existência de poder de gerência ou direção do tomador do serviço sobre os trabalhadores colocados à sua disposição. ([Solução de Consulta Interna Cosit nº 4, de 28 de maio de 2021](#))

Portanto, a melhor alternativa para a contratação se define acima, já que os profissionais da CONTRATADA estarão alocados em UBS da própria CONTRATANTE, e em outros setores, realizando serviços contínuos não eventuais relacionados com a atividade fim, que é atenção básica ou primária, independente do tipo de contratação entre a CONTRATADA e os seus trabalhadores. O controle da prestação de serviços se dará através do controle eletrônico de ponto e da efetiva realização dos procedimentos descritos no grupo 03.01.01.006-4 do SIGTAP/SUS, da melhor forma que aprover à administração da FUMSSAR.

Em relação aos encargos previdenciários sobre a contratação destaca-se que a própria IN RFB nº 2110/2022 diz o seguinte:

Art. 112. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra, observado o disposto no art. 114, os serviços de: ([Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, § 4º; e [Regulamento da Previdência Social, de 1999](#), art. 219, § 2º)

...

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, com o objetivo de avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

...

III - de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

IV - prestados por contribuinte individual, ainda que equiparado a empresa;

...

Art. 115. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção na forma do art. 110, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal ou fatura, quando:

...

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do caput do art. 112, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

...

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, **médicos**, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

Os serviços médicos, portanto, DEVERÃO ser prestados exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma da Lei, sem o concurso de empregados, com o objetivo de DISPENSA DE RETENÇÃO dos encargos previdenciários e de responsabilização solidária da CONTRATANTE, conforme especificamente o §3º do Inciso III do art. 115 da IN RFB nº 2.110/2021. Também não será permitida a subcontratação, evitando a mera INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ou qualquer outro meio que fira a IMPESSOALIDADE.

Também, em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a lei 14.133/2021 diz:

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

...

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente

pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

Como exigência relativa à qualificação técnico-profissional deverá ser apresentada comprovação de atendimento em Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Socorro, de no mínimo 3 (três) meses, conforme §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021, além das demais qualificações previstas dos arts. 62 a 70 da mesma Lei, que serão definidas no edital.

Assim sendo, justifica-se o atendimento dos aspectos do FORMALISMO MODERADO, presentes os requisitos da Economicidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

3 ESCOPO:

Fornecimento de mão-de-obra terceirizada para suprir o atendimento nas UBS e demais setores com profissionais médicos em atendimento à supremacia do Interesse Público mantendo o atendimento para a população.

4 PRAZO:

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, em parcela única, após a verificação do total de horas registrado em ponto eletrônico e atestado pela diretoria/gerência do DGAPS/outros setores, medindo os serviços de acordo com os indicadores definidos, para cada Pessoa Jurídica/Profissional e a apresentação da Nota Fiscal.

6 PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas penalidades conforme legislação vigente e contrato a ser firmado.

7 CREDENCIAMENTO:

Conforme o art. 79, inciso I, da lei 14.133/21 e seu regulamento previsto no decreto 11.878/24, os interessados deverão realizar o credenciamento prévio, apresentando os documentos necessários de acordo com as instruções do edital.

8 CRONOGRAMA:

Os horários de atendimento nas Unidades e setores da FUMSSAR serão das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, ou outro a ser definido, nas Unidades Básicas de Saúde determinadas pelo Departamento de Gestão e Atenção Básica de Saúde da FUMSSAR e outros setores, conforme escala prévia. Os profissionais que prestarão serviços a FUMSSAR cumprirão as escalas previamente acordadas, e quando necessário, em terceiros turnos ou situações de emergência em saúde. O total contratado de horas mensais será de 2.500 (duas mil e quinhentas) podendo ser acrescido em conformidade ao art. 125 da Lei 14.133/2021.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 7, o futuro contratado será selecionado por meio de procedimento auxiliar de licitação, sendo o credenciamento como procedimento escolhido.

Não obstante, fica estabelecido, conforme o art. 11, caput, bem como seu parágrafo único, ambos previsto no decreto 11.878 de 2024 que regulamentam o art. 79 da lei 14.133 de 2021, a documentação exigida para o credenciamento.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do pagamento, já que na tabela SUS não há discriminação, será de R\$ 132,00 por hora por profissional. O valor é base do atual contrato com o Hospital Vida e Saúde, e está abaixo do valor de um plantão médico pago pela própria

FUMSSAR, que é de R\$ 166,10 calculado com base no art. 44, §1º, alínea a, da LC 61/2010, amparado pelo § 3º e comprovado pelo § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotações orçamentárias para o ano de 2024 na dotação:

3.3.90.34.01 – Substituição de mão-de-obra (art. 18 §1º LRF)

12 CONDIÇÕES GERAIS:

Este processo de contratação será regido pela Lei 14.133/2021, devendo as partes observar as normas e princípios estabelecidos.

Não obstante, fica estabelecido que todas as publicações legais feitas em meios físicos também serão publicadas em meios digitais, ficando abrangido o princípio da publicidade.

Santa Rosa, 08 de Maio de 2024.



Rogério Silva dos Santos
Diretor Administrativo da FUMSSAR